



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ
DE CONTEÚDO DO NÚCLEO DE TV
E RÁDIOS UNIVERSITÁRIAS DA
UFPE**

**RESOLUÇÕES 01/2015 E 02/2015 DO
COMITÊ DE CONTEÚDO DO NÚCLEO
DE TV E RÁDIOS UNIVERSITÁRIAS DA
UFPE**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONTEÚDO DO NÚCLEO DE TV E RÁDIOS UNIVERSITÁRIAS DA UFPE

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê de Conteúdo do Núcleo de TV e Rádios Universitárias (NTVRU) da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º. O Comitê de Conteúdo de NTVRU, de natureza deliberativa e propositiva, possui caráter temporário e é instituído por portaria do Reitor da UFPE, devendo ser extinto quando cumprir seus objetivos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Objetivos do Comitê de conteúdo de NTVRU são:

- I. Analisar, aprovar, propor alterações ou remover conteúdos nos veículos de comunicação do Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias (NTVRU), de acordo com os princípios e objetivos da radiodifusão pública e da UFPE;
- II. Formular uma proposta de Conselho Curador para o NTVRU, que contemple composição, atribuições e mecanismo de renovação dos membros.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê será composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, exclusivamente à critério do Reitor da UFPE.

§ 1º Dos 9 membros de cada categoria (titulares e suplentes), 5 são convidados da sociedade civil, representantes e/ou membros de entidades ligadas à produção audiovisual, música e a cultura de Pernambuco; e 4 são representantes da UFPE.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do Comitê de Conteúdo do Núcleo serão escolhidas dentre e pelos membros do Comitê.

§ 3º A secretaria será exercida por servidor(a) da UFPE, designado(a) pela Direção Geral do NTVRU, e não poderá tomar parte nas discussões e votações do comitê.

§ 4º Quando os assuntos tratarem de matéria específica, poderá haver, a critério do presidente, convocações de terceiros para participar das discussões.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE CONTEÚDO DO NTVRU

Art. 5º. Compete ao Comitê de Conteúdo de NTVRU:

- I. Avaliar a programação dos veículos do NTVRU no todo (grades) ou em partes (programas e intervalos), a partir de pauta proposta pela presidência e/ou membros.
- II. Estabelecer o cronograma anual de atividades do Comitê, na primeira sessão ordinária do exercício.
- III. Apresentar e debater modelos de conselhos curadores de empresas públicas ou instituições de radiodifusão do Brasil e do mundo.
- IV. Elaborar uma proposta de conselho curador do NTVRU que contemple seu funcionamento, composição, regimento, mecanismo de renovação, nos termos da legislação do setor e do interesse público, garantindo a mais ampla diversidade de representações.
- V. Propor a criação de Comissões Especiais para auxiliar nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- VI. Participar da organização e aprovar o regimento das audiências públicas sobre o conteúdo dos veículos do NTVRU.

Parágrafo único. O produto resultante do inciso IV deverá ser submetido à homologação na maior instância superior colegiada da UFPE, prevista no regimento da Universidade.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE CONTEÚDO DO NTVRU

Art. 6º. Compete ao presidente do Comitê de Conteúdo do NTVRU:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. organizar as pautas das reuniões, para aprovação pela maioria;
- III. resolver questões de ordem;
- IV. exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- V. baixar atos necessários a organização interna;
- VI. formalizar os atos do comitê;
- VII. decidir *ad referendum*, em caso de impossibilidade de reunião do Comitê em tempo hábil.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO COMITÊ DE CONTEÚDO DO NTVRU

Art. 7º. Compete à Secretaria:

- I. secretariar as reuniões;
- II. redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- III. organizar os processos e seu trâmite;
- IV. distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- V. fazer as convocações determinadas pelo presidente;
- VI. assistir aos membros do Comitê no exercício da sua função;
- VII. manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE CONTEÚDO DO NTVRU

Art. 8º. Compete aos membros do Comitê:

- I. participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III. relatar mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE CONTEÚDO DO NTVRU

Art.9º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela subscrição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas em horários e dias fixados em cronograma aprovado pelo comitê.

§ 2º. As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões.

§ 3º. A juízo do pleno, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo tais pessoas votarem.

Art. 10. As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias uteis.

§ 1º. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionará com qualquer número.

§ 2º. Após 3 ausências consecutivas ou não, o membro suplente ou titular poderá perder a critério da plenária seu assento no comitê.

Art. 11. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além de qualidade.

Parágrafo único. São vedadas a defesa e o voto a qualquer membro a respeito de projetos ou assuntos com os quais mantenha alguma relação profissional, ou a respeito de projetos ou assuntos cujas equipes possuam parente seu em até 3º grau.

Art. 12. Na falta ou impedimento do Presidente do Comitê, assumirá as reuniões o Vice-Presidente.

Art. 13. Os atos do Comitê serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- I. Recomendações;
- II. Resoluções sobre conteúdo da programação;
- III. Indicações;
- IV. Diligências.

§ 1º. As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do Comitê, esclarecidas e justificadas pelo Presidente.

§ 2º. As resoluções de remoção somente acontecerão após diligências do Comitê.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 14. O Presidente do Comitê poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º. Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Comitê de Conteúdo do NTVRU.

§ 2º. Poderão participar das Comissões, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê a convite da Presidência da Comissão.

§ 3º. Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Comitê.

§ 4º. As atividades das Comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Comitê de Conteúdo do NTVRU.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os atos do Comitê de Conteúdo serão divulgados na página do NTVRU e suas resoluções publicadas no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 16. Este Regulamento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) do Comitê de Conteúdo do NTVRU, em reunião especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. A eventual alteração entrará em vigor após homologação pelo Reitor.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor, após pronunciamento do pleno do Comitê de Conteúdo.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

**COMITÊ DE CONTEÚDO DO NÚCLEO DE TELEVISÃO E RÁDIOS UNIVERSITÁRIAS –
NTVRU/UFPE**

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

Instrui sobre o fornecimento de informações
sobre os programas veiculados no NTVRU .

**O COMITÊ DE CONTEÚDO DO NÚCLEO DE TELEVISÃO E RÁDIOS
UNIVERSITÁRIAS** –, no uso das atribuições que lhe conferem,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar continuamente a programação do NTVRU;

CONSIDERANDO que tal aperfeiçoamento requer informações, critérios e procedimentos para a
avaliação dos programas do NTVRU;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de formalizar, racionalizar e uniformizar procedimentos e
relações contratuais com o NTVRU;

RESOLVE:

Art. 1º Até o dia 07/06/2015, todos os responsáveis pelos programas veiculados nas emissoras do NTVRU
devem preencher o “Formulário de Submissão de Propostas”, disponível no site do NTVRU:
<http://www.ufpe.br/ntvru>, na pasta do Comitê de Conteúdo.

Art. 2º. Os programas que não tiverem suas informações declaradas no prazo regulamentar serão retirados do ar.

Recife, 23 de maio de 2015.

Maria Gorete Linhares
Presidente do Comitê de Conteúdo

**COMITÊ DE CONTEÚDO DO NÚCLEO DE TELEVISÃO E RÁDIOS UNIVERSITÁRIAS -
NTVRU/UFPE**

RESOLUÇÃO Nº 02/2015

Determina a remoção dos programas “O Redator Comunitário” e “Universitária FM informa” da grade de programação da Rádio Universitária FM e a oferta de produtos jornalísticos realizados por jornalistas e técnicos administrativos da UFPE nos horários anteriormente ocupados pelos programas acima referidos.

O COMITÊ DE CONTEÚDO DO NÚCLEO DE TELEVISÃO E RÁDIOS UNIVERSITÁRIAS –, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 14/2014, publicada no Boletim Oficial Especial 123/2014 da UFPE, conforme seu “Art. 1º É instituído o Comitê de Conteúdo do Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias, com a finalidade de: I - Analisar, aprovar, alterar ou remover conteúdos nos veículos de comunicação do Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias (NTVRU), de acordo com os princípios e objetivos da radiodifusão pública e da UFPE”;

CONSIDERANDO que um dos parâmetros da metodologia de análise dos produtos, definida pelo Comitê, consiste no levantamento de informações dos programas através de formulário padrão a ser preenchido pelos responsáveis por cada produto veiculado pela TVU e Rádio Universitária FM, conforme Resolução 01/2015 deste comitê;

CONSIDERANDO que as informações fornecidas pela Empresa ATOR COMUM, AGÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIAL, no formulário padrão preenchido pelo produtor responsável, faz menção à existência de “um contrato firmado, tendo a Fundação de Apoio da Universidade Federal de Pernambuco – FADE, como representante da Universidade, tratando da implementação do programa independente O REDATOR COMUNITÁRIO”;

CONSIDERANDO que, segundo informações da mesma empresa, no referido formulário, em relação ao programa Universitária FM Informa, “a missão foi dada pelo então diretor do NTVRU, Alexandre Ramos, em 2010, sem que houvesse qualquer adendo contratual relativo às ações da ATOR COMUM, AGÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIAL LTDA”;

CONSIDERANDO informação da Sra. Kátia Q. de Holanda Chacon, coordenadora de Gestão Organizacional do NTVRU/UFPE, no Memo. nº 03/2015-NTVRU/CGO em resposta à Diligência 02/2015, enviada através do ofício nº 20 deste Comitê, que solicita cópia e informações quanto à vigência e ao prazo do contrato mencionado pela Empresa ATOR COMUM, AGÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIAL, de que “não é da competência da Coordenação de Gestão Organizacional o controle de convênios firmados entre o NTVRU e as instituições prestadoras de serviço referentes ao conteúdo”.

CONSIDERANDO informação do coordenador de Rádios do NTVRU/UFPE, Sr. Mosar da Luz Nogueira, enviada em anexo ao Memo. nº 03/2015-NTVRU/CGO de que “o documento e as demais informações solicitadas não estão no domínio da coordenação da Rádio FM”.

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Sr. Felipe Peres Calheiros, Assessor de Articulação e Fomento, de que a única cópia de contrato existente no setor de Articulação e fomento relativo ao programa “O Redator Comunitário” foi assinado em 01/05/2006, com doze meses de vigência e expirou em 01/05/2007”, e portanto, “não existe contrato vigente entre a UFPE, a FADE e quaisquer empresas, sob o seu conhecimento e em domínio da Assessoria de Articulação e Fomento”.

CONSIDERANDO ainda informações do parecer de Rosa Alice do Rêgo Barros Arraes Sampaio, jornalista do Fórum Pernambucano de Comunicação e membro titular do Comitê de Conteúdo do NTVRU de que, ente outras coisas, “o programa ‘O Redator Comunitário’ não foi avaliado, segundo os critérios estabelecidos pelo formulário padrão de avaliação, por não seguir a orientação básica de um programa jornalístico em uma emissora pública de comunicação, e não está apto a manter-se na programação da Rádio Universitária, por ser um programa criado, produzido e apresentado por produtor independente, o que compromete a característica do jornalismo como espaço público, assim como a credibilidade da sua mediação, que garantam rigor ético, isenção e independência para transmissão das notícias com “honestidade, fidelidade, precisão e responsabilidade” (Manual de Jornalismo da EBC); ademais, a produção jornalística dentro de emissoras públicas com linha editorial assumida por terceiros abre possibilidade de riscos a princípios do jornalismo público como a isenção, a pluralidade de vozes e o distanciamento de relações econômicas, comerciais e publicitárias, como as evidenciadas nas audições das edições de maio de 2015. Sobre a falta de pluralidade de vozes, além da repetição das opiniões dos comentários de Túlio Velho Barreto e Tânia Bacelar, sempre com referência inclusive à empresa privada Consultoria CEPLAN – Consultoria e Planejamento Econômico, percebemos a repetição da audição de informações de atividades e de representantes do SINDSEP, SINDSEF, CONDSEF e do SINTEPE, por um tempo muito largo, o que evidencia a não observância dos princípios da pluralidade de fontes, e coloca em cheque a credibilidade da informação oferecida pelo jornalismo da emissora”.

CONSIDERANDO, também, informações do parecer de Andrea de Lima Trigueiro Amorim, presidente da comissão de ética do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco, e membro titular do Comitê de Conteúdo do NTVRU, em seu parecer a respeito do programa “Universitária FM informa”, de que, entre outras questões, “a partir do que está previsto na legislação e na literatura que regem os preceitos orientadores da Comunicação Pública no Brasil (ver: LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008.), o referido programa não se enquadra nos critérios de avaliação contidos no papel do Comitê de Conteúdo, uma vez que se trata de um programa jornalístico produzido por um jornalista de fora da emissora, função que deve ser desempenhada por servidor público que atue em emissoras do segmento público, a quem deve ser atribuída as funções de autoria e produção de conteúdos para Comunicação Pública. A partir das emissoras que fazem parte do sistema de radiodifusão no Brasil, não se tem notícias de empresas, nem públicas nem privadas, que terceirizem seu Jornalismo. Sendo assim, o referido programa não deveria estar na programação, conseqüentemente, não teria seu conteúdo analisado. Depois de ouvidos os programas, é possível verificar que não há diversidade de vozes dos atores sociais. Os exemplos mais significativos são o da economista Tânia Barcelar que é ouvida nas edições dos dias: 07, 08, 11, 13, 14, 15, 21, 22, 27, 28, 23 de maio e 01 de junho. E do cientista político Túlio Velho Barreto, com aparições nos dias 18 e 22 de maio e 01 de junho. Além disso, o programa apresenta um conteúdo com pouca aparição do contraditório e do convite ao debate das diferentes ideias”.

CONSIDERANDO, por fim, a decisão unânime tomada na 10ª Reunião Ordinária do Comitê de Conteúdo do NTVRU, com a presença dos membros Maria Gorete de Almeida Linhares – Coordenadora de Produção do Núcleo de TV e Rádios Universitárias da UFPE e Presidente do Comitê, Rômulo César Gonçalves Pinto – Diretor de Informação da Pro-reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia, Rosa Alice do Rêgo Barros Arraes Sampaio – jornalista do Fórum Pernambucano de Comunicação, Andrea de Lima Trigueiro Amorim – presidente da Comissão de Ética do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco, Newton Cordeiro Caivano – membro do Comitê de Salvaguarda do Frevo, Cynthia Gomes Falcão Pereira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Cinematográfica em Pernambuco (STIC-PE), Gustavo Henrique Oliveira de Almeida – Coordenador de Programação e Produção do Núcleo de TV e Rádios Universitárias da UFPE e Wilson Leonardo Antunes (Leo Antunes), produtor cultural e musical.

RESOLVE:

Art. 1º Os programas “O Redator Comunitário” e “Universitária FM informa” devem ser removidos da grade de programação da Universitária FM, até o dia 31/12/2015.

Art. 2º. O NTVRU/UFPE deve construir alternativas que contemplem a oferta, a partir de 01 de janeiro de 2016, de conteúdos jornalísticos realizados por jornalistas e técnicos administrativos da UFPE nos horários ocupados anteriormente pelos programas “O Redator Comunitário” e “Universitária FM informa”, priorizando para tanto seus recursos financeiros e sua equipe, e solicitando apoio aos demais setores da UFPE, caso necessário”.

Recife, 17 de novembro de 2015.

Maria Gorete Linhares
Presidente do Comitê de Conteúdo